Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER

DECRETO N.º 3.192 **DE** 10 **DE agosto DE 2009.**

"Dispõe sobre o cumprimento das horas - atividade nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR.WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de sua atribuição,e

Considerando o inciso V do artigo 67 da LDB –Lei 9394/96

Considerando o que dispõe o Parecer 05/097, do Conselho Nacional de Educação.

Considerando o que dispõe a Resolução 03/97 CNE/CEB

Considerando o que dispõe o art. 37, da Lei Complementar Municipal n.º 049, de 17 de maio de 1999;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o cumprimento das horas-atividade, nas unidades escolares da rede pública municipal ;

DECRETA:

Art. 1º- Todos os profissionais de Educação Básica do Sistema Público Municipal de Ensino, regidos pela Lei Complementar 049/99, em regência de classes ou aulas, estão sujeitos ao cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - Horas–atividade são aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art.3º - Da jornada correspondente às horas-atividades, 04(quatro) horas-relógio terão de ser desenvolvidas na unidade escolar, às quartas-feiras , para viabilizar o trabalho coletivos dos professores.

Parágrafo Único: As demais horas deverão ser cumpridas de acordo com a Proposta Pedagógica.

Art. 4º -Aplica-se este Decreto a todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário., em especial o Decreto 2.044 de 25/04/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 10 de agosto de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal